

Xanxerê, 09 de Setembro de 2019.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA - SC.  
**Comissão Permanente de Licitações**


Referente:  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICO 10,05 KWP INCLUSOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.**

**THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 32.786.679/0001-82, nome fantasia **TALASKA ENERGIA**, com sede à Estrada Geral Linha Baliza, S/N, Fundos, Xanxerê, Santa Catarina, **NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, brasileiro, inscrito no CPF: 090.554.969-44, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 8666/93 e suas alterações, em tempo hábil, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Face à decisão da Ata de reunião de julgamento de proposta referente ao Pregão Presencial nº 42/2019, instaurado pelo Município de Marema – SC, baseado nos Princípios Basilares da Lei de Licitações nº 8.666/93 da Isonomia e Eficiência, e Princípios Correlatos da Lei de Licitações nº 8.666/93 da Competitividade e Julgamento Objetivo e pelas razões as quais passamos a expor, deduzir e requerer o que segue:



Thomas T. R. Talaska  
CPF: 090.554.969-44  
Talaska Energia E.I  
Representante Legal

 49 9 9943-0562

 Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC

 talaska.energia@gmail.com



**Talaska**  
energia

## DOS FATOS

A empresa **THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA**, atendendo ao chamado do presente certame licitatório, apresentou sua proposta de preços para o Pregão Presencial nº 42/2019, assim como as demais concorrentes o fizeram.

A Douta Comissão do Município de Marema, no ato de abertura dos envelopes de proposta, no dia 04 de setembro de 2019, analisou as propostas das proponentes, julgando desclassificadas as empresas TURBOFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS LTDA, O J GHEDINI EIRELI e a empresa A4 SISTEMAS ELETRICOS LTDA, por não atenderem ao item 7.8 do edital. Como julgou desclassificada a empresa THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA por apresentar duas marcas em sua proposta de preços. Sendo que considerou classificada a empresa GFS INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA.

Obstante à este julgamento, a recorrente vem, expor as razões pelas quais esta Douta Comissão deve rever as decisões constantes na Ata de julgamento.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

### Quanto à desclassificação da empresa THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA:

O edital de licitação em seu item 7.4, onde faz referência à necessidade de indicação de marca por parte do proponente, não enseja a desclassificação da licitante que indicar duas marcas, sendo que esta decisão caracteriza excesso de formalismo e prejudica a ampla concorrência da licitação, limitando à eficiência do processo licitatório, que objetiva a proposta mais vantajosa para a Administração do Município e tendo em vista que as duas marcas apresentadas atendem perfeitamente todas as especificações técnicas do edital.

Ou seja, em nenhuma entrelinha o Edital prevê a inabilitação de proponente que apresente duas marcas em sua proposta, apenas prevê inabilitação ao proponente que não indicar a marca. A apresentação de duas marcas é um vício sanável, que pode ser facilmente corrigido, solicitando à proponente, antes da etapa de lances, que informe única marca para a proposta de preços.

Este também é o entendimento de especialistas, no caso em que seja omissa a marca do produto na apresentação da proposta. Vejamos o que a Dra. Adriana Ferreira, advogada especializada em licitações e contratos, no escritório AMP Advogados, respondeu a uma pergunta no site Portal de Licitação:

 49 9 9943-0562

 Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC

 talaska.energia@gmail.com

**A marca e fornecedor são exigências indispensáveis à aceitação da proposta? Sua falta revela mera irregularidade, ou é vício inaceitável? O qual não se possa relevar ou sanar?**

A referência da marca é quesito indispensável para que a proposta seja aceita, entretanto, a fim de prestigiar o princípio da ampla competitividade, na ausência, vislumbra-se ser possível a correção antes de iniciada a etapa de lances. Uma vez iniciada a etapa de lances, e não havendo indicação da marca é possível que tal vício seja tido como inaceitável acarretando em eventual desclassificação.

(Colaborou Dra. Adriana Ferreira, advogada especializada em licitações e contratos, no escritório AMP Advogados)

Disponível em: <http://portaldelicitacao.com.br/2019/questoes-sobre-licitacoes/referencia-da-marca-na-proposta-da-licitacao/>

Da mesma forma, entende-se que ocorre com o vício da apresentação de duas marcas na proposta, onde, antes de iniciada a etapa de lances, visando a ampla concorrência, pode-se ser feita diligência ao licitante, para que este, indique qual única marca será a referência.

Manter-se a decisão prejudica a ampla concorrência e caracteriza o excesso de formalismo, pois ambas as marcas apresentadas pela empresa THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA atendem às especificações do edital perfeitamente.

#### **Quanto à classificação da empresa GFS INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA:**

A proposta da empresa GFS INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA, foi considerada classificada no ato de julgamento das propostas, entretanto, a proposta da referida empresa apresentou vícios insanáveis os quais enseja a desclassificação de sua propostas. Sendo que o produto ofertado ao Município de Marema, não atende às especificações mínimas exigidas pelo edital e termo de referência. Vejamos:

Foi apresentado datasheet/catálogo do equipamento de marca KSTAR modelo KSG-DM SERIES com os seguintes modelos:

- KSG-3.2k-DM – equipamento monofásico de potência nominal de saída de 3,2kW.
- KSG-3.6k-DM – equipamento monofásico de potência nominal de saída de 3,6kW.



49 9 9943-0562



Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC



talaska.energia@gmail.com



**Talaska**  
energia

- KSG-4k-DM – equipamento monofásico de potência nominal de saída de 4,0kW.
- KSG-4.6k-DM – equipamento monofásico de potência nominal de saída de 4,6kW.
- KSG-5.0k-DM – equipamento monofásico de potência nominal de saída de 5.0kW.

Sendo que nenhum dos equipamentos acima listados atendem a especificação do edital de: “1 *inversor monofásico, com 2 MPPT independentes, **potência nominal de saída mínima de 8,2kW**, sistema de monitoramento incluso, com certificação do INMETRO e homologado pela concessionária local, com garantia mínima de 5 anos.*”

Ainda, para que o sistema seja homologado pela concessionária local Iguaçu Energia o equipamento inversor deverá apresentar certificação junto ao INMETRO sendo que em consulta ao site:

<http://registro.inmetro.gov.br/consulta/detalhe.aspx?pag=1&NumeroRegistro=000647/20>

17

O mesmo encontra-se cancelado desde a data 27/02/2018 conforme anexo, descumprindo outra exigência do edital, que solicita que o equipamento seja certificado junto ao Inmetro.

A empresa GFS INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA, ainda apresentou datasheet do equipamento de marca KSTAR modelo KSG-DM SERIES com os seguintes modelos:

- KSG-10k-DM – equipamento trifásico de potência nominal de saída de 10kW.
- KSG-12k-DM – equipamento trifásico de potência nominal de saída de 12kW.
- KSG-15k-DM – equipamento trifásico de potência nominal de saída de 15,0kW.
- KSG-17k-DM – equipamento trifásico de potência nominal de saída de 17kW.
- KSG-20k-DM – equipamento trifásico de potência nominal de saída de 20.0kW.

Sendo que nenhum equipamento atende a especificações do edital em “1 *inversor monofásico*” sendo que todos acima listados tem-se a conexão CA trifásica sendo 3P+T na tensão de 380V, impossibilitando a sua instalação caso o local tenha fornecimento monofásico ou bifásico.

### DO PEDIDO

É na certeza de poder confiar na sensatez dessa Comissão de Licitação, assim como



49 9 9943-0562



Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC



talaska.energia@gmail.com



**Talaska**  
e n e r g i a

no bom senso da Autoridade Administrativa, que estamos apresentando o presente recurso administrativo, nas razões as quais certamente serão deferidas.

Finalmente, a recorrente **THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, entendendo que a Administração deve cumprir a Lei de Licitações nº 8.666/93, além de atentar para a garantia da ampla concorrência, solicita através deste Recurso Administrativo que sejam considerados os argumentos acima expostos e que seja considerada **classificada a empresa THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, e **desclassificada a empresa GFS INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA**, por não atender às exigências do item, pelas razões e fatos já expostos.

Em face do exposto, requer-se que o presente **RECURSO** seja:

- 1- Considerado tempestivo, recebido e analisado;
- 2- **Julgado procedente**, com efeito para as devidas providências e diligências, sendo considerada **classificada** a proposta da empresa **THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA** e considerada desclassificada a proposta da empresa **GFS INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA**;
- 3- **Sejam cumpridos os devidos procedimentos ao processo licitatório**;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Thomas T. R. Talaska  
CPF: 090.554.969-44  
Talaska Energia E  
Representante Legal

*Thomas Talaska*

THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA  
CNPJ 32.786.679/0001-82

**Thomas Talaska**  
CPF 090.554.969-44  
**Representante Legal**  
(49) 9 9943-0562

Thomas Thiago Romário Talaska  
Talaska Energia  
CNPJ: 32.786.679/0001-82  
Xanxerê-SC, CEP: 89820.000

Xanxerê (SC), 09 de Setembro de 2019.



49 9 9943-0562



Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC



talaska.energia@gmail.com